

INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC - 013.978/2014-4	ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de reconsideração.
NATUREZA DO PROCESSO: Tomada de Contas Especial.	PEÇA RECURSAL: R002 - (Peças 111, 112 e 120).
UNIDADE JURISDICIONADA: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo.	DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 934/2017-TCU-1ª Câmara - (Peça 80)

NOME DO RECORRENTE	PROCURAÇÃO	ITEM(NS) RECORRIDO(S)
Márcia de Campos Pereira	Peça 72	9.2, 9.2.1 e 9.4

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

A recorrente está interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 934/2017-TCU-1ª Câmara pela primeira vez?	Sim
---	------------

2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Márcia de Campos Pereira	21/11/2017 - SP (Peça 109)	6/12/2017 - DF	Sim

*Esclareça-se que os Ofícios 695/2017-TCU/SECEX-SP e 1.022/2017-TCU/SECEX-SP (Peças 89 e 100) foram enviados diretamente à recorrente, em seu endereço, conforme respectivos avisos de recebimento (Peças 93 e 101).

O Regimento Interno/TCU, após as alterações vigentes a partir do dia 2/1/2012, passou a dispor no §7º do art. 179 que “quando a parte for representada por advogado, a comunicação deve ser dirigida ao representante legalmente constituído nos autos”.

In casu, verifica-se que a recorrente possuía advogado constituído nos autos (Peça 72) no momento das comunicações. Dessa forma, as notificações em tela não obedeceram aos termos do dispositivo supratranscrito, uma vez que deveriam ter sido enviadas ao advogado e não diretamente à recorrente.

Ademais, cumpre ressaltar que as notificações empreendidas mediante os Ofícios 695/2017-TCU/SECEX-SP, 1.022/2017-TCU/SECEX-SP e 1.848/2017-TCU/SECEX-SP (Peças 89, 100 e 102) devem ser consideradas como inválidas, uma vez que os respectivos avisos de recebimento (Peças 93, 101 e 105) foram devolvidos pelos Correios sob os motivos de “ausente/não procurado”.

Ademais, registre-se que o recurso foi assinado eletronicamente.

2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?	Sim
--	------------

2.4. INTERESSE

Houve sucumbência da parte?	Sim
-----------------------------	------------

2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 934/2017-TCU-1ª Câmara?	Sim
---	------------

2.6. OBSERVAÇÕES

Como regra, havendo solidariedade passiva “o recurso interposto por um devedor aproveitará aos outros”, nos termos do art. 1.005, parágrafo único, do Código de Processo Civil (CPC). No TCU, tem sido reiterada a aplicação subsidiária da referida disposição do CPC na hipótese de condenação solidária, conforme, por exemplo, os despachos exarados pelos relatores nos processos TC 028.078/2014-4 e 023.274/2009-0 (Min. Bruno Dantas), TC 017.079/2014-4 (Min. Walton Alencar Rodrigues), TC 001.096/2015-0 (Min. Marcos Bemquerer).

Assim, e em razão da solidariedade atribuída pelo acórdão recorrido, propõe-se o aproveitamento do presente recurso aos demais responsáveis, suspendendo-se os efeitos da condenação para todos os devedores solidários. Esse entendimento merece ser estendido inclusive a outras sanções eventualmente aplicadas, como a multa e o registro no cadastro de responsáveis por contas irregulares, que acompanham o débito solidário.

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1 conhecer do recurso de reconsideração interposto por Márcia de Campos Pereira, **suspendendo-se os efeitos dos itens 9.2, 9.2.1 e 9.4 do Acórdão 934/2017-TCU-1ª Câmara e os estendendo para os demais devedores solidários**, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992;

3.2 encaminhar os autos ao gabinete do Ministro-Relator Walton Alencar Rodrigues para apreciação do recurso para apreciação do recurso, conforme termo de sorteio (Peça 117), nos termos da art. 22, da Resolução-TCU 175, de 25 de maio de 2005;;

3.3 à unidade técnica de origem, comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

SAR/SERUR, em 27/8/2019.	Ana Luisa Brandão de Oliveira Leiras TEFC - Mat. 7730-5	Assinado Eletronicamente
-----------------------------	--	--------------------------